



Câmara Municipal de Laguna Carapã-MS

LEI MUNICIPAL N° 325/2009

PROMULGADA EM 17/04/2009

"TORNA OBRIGATÓRIA A INSCRIÇÃO, NO RODAPÉ DAS LEIS PROMULGADAS NO MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ, O NOME DOS VEREADORES QUE SUBSCREVERAM O PROJETO."

JAIRO LUIZ MARTINS VASQUES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições em especial conforme dispõe o Artigo 35, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal promulga a seguinte Lei:

- Art. 1º. As Leis Municipais, ao serem sancionadas e promulgadas pelo Chefe do Poder Executivo, deverão conter o nome do autor do Projeto que lhe deu origem, quando este for um Vereador.
- § 1º. Ao ser publicada no Órgão Oficial do Município, o nome do autor deverá ser redigido de forma discreta abaixo da Lei.
- § 2º. Quando a Lei tiver mais de um autor, deverá constar o nome de todos os autores signatários.
- Art.2º. O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir de sua publicação.

Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Laguna Carapã-MS, 16 de abril de 2009

JAIRO LUIZ MARTINS VASQUES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL